



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

LEI Nº 2.747, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Cria o programa "A FOME TEM PRESSA" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação de cestas básicas de alimentos e de outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA, faço saber, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Manoel Viana, o Programa "A FOME TEM PRESSA", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - pessoas físicas;
- II - jurídicas;
- III - prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pré estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas e a disponibilidades das cestas, por um período mínimo de dois meses.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Mantenedor Solidário".

Art. 3º O programa "A fome tem pressa", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único. O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do "Mantenedor Solidário", que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa "A fome tem pressa" por até seis meses, podendo prorrogar a participação por mais seis meses, conforme nova avaliação da Secretaria de Assistência Social.

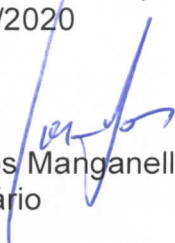
Art. 5º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 08 de maio de 2020.

Verª. LUIZA TAMARA RODRIGUES SOARES
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 08/05/2020



Ver. Carlos Manganelli
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

JUSTIFICATIVA
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS
NOBRES COLEGAS,

O presente Projeto de Lei, não cria despesas para o Executivo, ao contrário, busca garantir maior número de atendidos na Secretaria de Assistência Social, que atualmente já atua na distribuição de cestas básicas, mas com número limitado e adquiridos com verba federal.

Além disso o presente Projeto de Lei, não cria despesas para o Executivo, ao contrário, busca garantir maior número de atendidos na Secretaria de Assistência Social, que atualmente já atua na distribuição de cestas básicas, mas com número limitado e adquiridos com verba federal. Além disso o presente Projeto tem como objetivo alcançar os necessitados e promover a solidariedade entre os cidadãos, sendo um elo de ligação entre quem pode ajudar com quem realmente precisa ser ajudado, sendo uma forma ainda, de aproximar aqueles que tem condições de auxiliar aos problemas sociais enfrentados pelas famílias carentes e/ou em situação de pobreza extrema, podendo vir a ajudar em outras esferas também, seja na compra de materiais de higiene, medicamentos e material escolar, até a indicação de emprego ou tarefa remunerada, caso de faxinas, jardinagem, entre outros.

Manoel Viana, 08 de maio de 2020.

Ver^a. LUIZA TAMARA RODRIGUES SOARES
Presidente